



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2 – Obra(s)

Construção de Calçadas com Rampa de Acessibilidade.

1.3 – Localização da(s) Obra(s)

Rua Mecasa, Bairro Santo Agostinho, Monte Carmelo/MG.

1.4 – Natureza e Finalidade da(s) Obra(s)

Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto tendo como objeto da contratação caracterizado como CONSTRUÇÃO, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de engenheiro e arquiteto, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse da Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

A construção de calçadas com rampas de acessibilidade ao longo de uma avenida paralela à rodovia é essencial para promover a segurança e a inclusão social, além de atender às disposições legais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A ausência de calçadas adequadas coloca em risco a integridade física dos pedestres, que frequentemente se veem obrigados a transitar na pista destinada a veículos, expondo-se a acidentes graves, sobretudo em regiões próximas a rodovias, onde o tráfego costuma ser intenso e rápido. A implantação de rampas de acessibilidade garante o direito ao livre acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, assegurando que possam se deslocar com segurança e autonomia. Essa medida também beneficia mães com carrinhos de bebê, idosos e outros pedestres que dependem de condições adequadas de mobilidade.



Além disso, a construção de calçadas padronizadas com rampas de acessibilidade contribui para a valorização urbanística da região e fomenta a integração da área urbana com as vias principais. Essa melhoria na infraestrutura impulsiona o desenvolvimento local, tornando o ambiente mais organizado e funcional para o uso coletivo. A iniciativa também está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável, incentivando formas de deslocamento não motorizadas e diminuindo a dependência de veículos para trajetos curtos. Por fim, a obra demonstra o comprometimento da Administração Pública em atender às demandas da população com respeito às diversidades e à dignidade humana, promovendo um ambiente urbano acessível, seguro e funcional.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Requisitos necessários para o Município promover a contratação de empresa especializada para a construção de calçadas com acessibilidade:

- a) Projeto Básico e/ou Executivo
 - Desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de engenharia detalhados, que incluam especificações técnicas, memoriais descritivos e quantitativos.
 - Inserção de elementos obrigatórios, como rampas, pisos táteis, guias rebaixadas e sinalização, em conformidade com as normas de acessibilidade.
- b) Licença Ambiental e Aprovações
 - Obtenção das autorizações ambientais e urbanísticas, se aplicáveis.
 - Consulta e aprovação dos projetos junto aos órgãos de trânsito ou infraestrutura, garantindo a conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais.
- c) Definição do Objeto e Critérios de Julgamento
 - Detalhamento preciso do objeto da licitação, especificando materiais, dimensões, normas técnicas e exigências de acessibilidade.
 - Escolha de critérios de julgamento, como menor preço ou técnica e preço, conforme a complexidade da obra.
- d) Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro
 - Realização de ampla pesquisa de mercado para levantamento de preços, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou referências locais.
 - Elaboração do orçamento estimativo da obra.
- e) Escolha da Modalidade Licitatória
 - Definição da modalidade de licitação mais adequada (concorrência, tomada de preços, pregão, etc.), de acordo com o valor estimado da contratação.



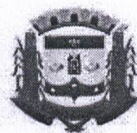
- Observância aos critérios da Lei 14.133/2021, incluindo a possibilidade de Regime Diferenciado de Contratações (RDC) em casos específicos.
- f) **Elaboração do Edital de Licitação**
 - Redação do edital, incluindo cláusulas de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, além de critérios de aceitação de propostas e condições de execução.
 - Inclusão de exigências para comprovação de experiência em obras similares e uso de materiais e técnicas adequados à acessibilidade.
- g) **Habilitação Técnica e Documentação**
 - Exigência de documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa, como atestados de execução de obras similares registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
 - Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de cumprimento de obrigações legais.
- h) **Fiscalização e Monitoramento**
 - Nomeação de comissão ou servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, garantindo o cumprimento dos prazos e da qualidade contratada.
 - Definição de procedimentos de medição e pagamento, atrelados à entrega de etapas da obra conforme especificado no contrato.
- i) **Contrato e Garantias**
 - Formalização do contrato com cláusulas de penalidades, garantias de execução e manutenção da obra, conforme os artigos 96 a 99 da Lei 14.133/2021.
 - Garantia de que a empresa contratada realize manutenções corretivas durante o período estabelecido no contrato.

A observância desses requisitos assegura que a contratação seja eficiente, transparente e atenda aos princípios da economicidade, eficiência e acessibilidade.

4.1 – Justificativa da Inversão das Fases de Habilitação e Apresentação de Propostas e Lances (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 17, § 1º)

É mais viável que a fase de habilitação preceda a fase de apresentação de propostas e lances de acordo com o artigo 17, parágrafo primeiro da Lei Federal 14.133 de 2021 por diversos motivos:

- a) **Eficiência e Economia de Tempo:** Realizar a fase de habilitação antes da fase de propostas permite que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Isso reduz o tempo gasto no processo licitatório, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação.
- b) **Redução de Riscos de Desqualificação:** Ao realizar a habilitação primeiro, as empresas que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital são eliminadas logo no início do processo. Isso reduz o risco de desclassificação de propostas durante a fase de avaliação, evitando possíveis questionamentos e recursos e consequentemente possível futura contratação deficiente.

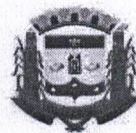


- c) **Priorização da Qualidade:** Ao selecionar inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação prioriza a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes. Isso contribui para a contratação de empresas que tenham condições reais de executar os serviços ou fornecer os produtos com eficiência e qualidade.
- d) **Disputa Justa:** Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

Em resumo, a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

4.2 – Requisitos Técnicos da Contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado neste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;



- j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4.3 – Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

A demanda prevista é resultado da necessidade estabelecida, da vistoria prévia técnica do local, levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resulta no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O levantamento de mercado para a construção de calçadas com acessibilidade aponta diferentes soluções viáveis, desde a execução direta pela Administração Pública até a terceirização por empresas especializadas. A execução direta demandaria a estruturação de uma equipe técnica própria, aquisição de equipamentos específicos, contratação de mão de obra temporária, e a gestão de compras de materiais, o que implicaria em aumento de custos administrativos, necessidade de qualificação técnica constante, e risco de atrasos.

Diante desse cenário, a solução mais viável é a terceirização da obra de engenharia por meio de processo licitatório na modalidade concorrência. Esse modelo permite a contratação de empresas qualificadas e experientes, com acesso a recursos técnicos e equipamentos modernos, garantindo maior eficiência na execução e conformidade com os padrões técnicos exigidos. Além disso, a competitividade da modalidade concorrência assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo economicidade e qualidade. Assim, a terceirização oferece uma solução prática e eficiente, evitando onerar a estrutura administrativa municipal e garantindo a entrega de uma obra que atende às normas de acessibilidade e às expectativas da população.

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A estimativa de preços da contratação formulada mediante Planilha Orçamentária elaborada por equipe técnica devidamente capacitada, compatível com os quantitativos levantados no projeto



básico e com as tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal utilizadas em orçamentos de obras em geral.

O Valor Global na Planilha Orçamentária foi estimado na ordem de R\$ 436.981,55 (Quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e um real e cinquenta e cinco centavos).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A construção de calçadas com acessibilidade visa atender à necessidade de proporcionar segurança e inclusão a pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, garantindo a adequação do espaço urbano às normas técnicas de acessibilidade. A obra também contribui para a organização do fluxo de pedestres em áreas de grande circulação, como avenidas paralelas a rodovias, promovendo integração e mobilidade urbana. Para a execução dessa demanda, é fundamental que a Administração Pública Municipal avalie diversos aspectos técnicos e administrativos para assegurar a eficiência e a regularidade do processo de contratação.

Exigências a serem analisadas pela Administração Pública Municipal:

- a) Documentação Técnica: Verificação do projeto básico ou executivo, elaborado conforme as normas técnicas vigentes e aprovado pelos órgãos competentes.
- b) Qualificação Técnica: Exigência de atestados de capacidade técnica comprovando experiência da empresa em obras semelhantes, incluindo a execução de calçadas com rampas de acessibilidade.
- c) Regularidade Jurídica e Fiscal: Análise da documentação da empresa licitante, como certidões negativas, habilitação jurídica e comprovação de inscrição no CREA ou CAU.
- d) Adequação Orçamentária: Revisão do orçamento detalhado com base no projeto, garantindo compatibilidade com os custos do mercado e observância ao princípio da economicidade.
- e) Plano de Trabalho: Exigência de um cronograma detalhado, indicando prazos de execução e etapas da obra, alinhado às necessidades do município.
- f) Conformidade Legal: Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modalidade de licitação, critérios de julgamento e cláusulas contratuais.
- g) Impactos Ambientais e Urbanísticos: Avaliação de medidas para minimizar impactos, como descarte correto de resíduos e proteção das áreas adjacentes durante a execução da obra.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Outro ponto a ser analisado é que, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em



atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Resultados pretendidos na contratação de empresa especializada para a obra de construção de calçadas com acessibilidade na Avenida Mecasa, Bairro Santo Agostinho, paralela à rodovia MG-190:

- a) Promoção da Segurança dos Pedestres: Reduzir o risco de acidentes para pedestres, especialmente devido à proximidade com a rodovia, oferecendo um espaço adequado e seguro para a circulação.
- b) Acessibilidade Universal: Garantir que as calçadas sejam acessíveis a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme as diretrizes da NBR 9050.
- c) Melhoria na Infraestrutura Urbana: Valorizar o entorno urbano do Bairro Santo Agostinho, fomentando a organização do espaço público e incentivando o uso sustentável da área para circulação.
- d) Conformidade com Normas Legais: Assegurar que a obra atenda às regulamentações de acessibilidade e urbanismo, cumprindo os requisitos legais e normativos.
- e) Desenvolvimento Local: Incentivar o desenvolvimento socioeconômico da região, melhorando as condições de mobilidade para os moradores e visitantes, o que pode impactar positivamente no comércio e serviços locais.
- f) Integração com o Sistema Viário: Facilitar o trânsito seguro de pedestres entre áreas residenciais e comerciais, conectando o bairro de forma eficiente à rodovia MG-190.
- g) Redução de Impactos Ambientais: Proporcionar uma obra planejada que minimize impactos negativos ao meio ambiente, como a preservação de vegetação existente e o correto manejo de resíduos.
- h) Atendimento às Necessidades da População: Responder às demandas da comunidade por melhorias urbanas, promovendo maior qualidade de vida e inclusão social para os moradores do bairro.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- a) Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada;
- b) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- c) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- d) Aprovação do Projeto;
- e) Elaboração do Edital de Licitação;
- f) Entre outros.

Para o sequencia do processo licitatório e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

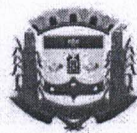
- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

As contratações correlatas à execução de obra de engenharia para construção de calçadas com acessibilidade são aquelas que, embora não sejam indispensáveis para a conclusão do objeto principal, possuem relação direta ou complementar com ele, contribuindo para o pleno



aproveitamento da infraestrutura e a integração com outros serviços ou melhorias urbanas. Exemplos incluem:

- a) Serviços de Paisagismo e Arborização Urbana: Plantio de árvores ou instalação de jardins ao longo das calçadas para melhorar o ambiente urbano, reduzir a temperatura local e promover bem-estar aos pedestres.
- b) Sinalização Viária Horizontal e Vertical: Instalação de placas, faixas de pedestres, e outros elementos de sinalização para garantir a segurança e organização do tráfego de pedestres e veículos.
- c) Iluminação Pública: Ampliação ou modernização da rede de iluminação ao longo das calçadas, aumentando a segurança durante períodos noturnos e valorizando a obra.
- d) Sistema de Drenagem Urbana: Implementação ou adequação de sistemas de drenagem para evitar acúmulo de água nas calçadas, prolongando a durabilidade da obra e evitando alagamentos.
- e) Instalação de Mobiliário Urbano: Colocação de bancos, lixeiras e bicicletários ao longo das calçadas, promovendo conforto e funcionalidade para os pedestres.
- f) Obras de Complementação Viária: Melhorias ou ajustes em ruas e vias adjacentes, que podem incluir pavimentação, recapeamento ou adequação de cruzamentos e rotatórias para integração com as calçadas.

Essas contratações correlatas não são obrigatórias para a execução da obra, mas agregam valor ao projeto, potencializando seus benefícios e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana como um todo.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma aceção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida neste processo licitatório caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

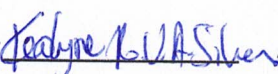
14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Trata-se de ação comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia possuem ações padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens imóveis, cuja ação interfere nas atividades desenvolvidas pelo Município. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

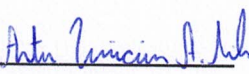
Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se VIÁVEL a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da obra de engenharia civil, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.

Monte Carmelo, 02 de dezembro de 2024.

Responsáveis:

Assinatura: 

Nome: Karolyne Rosa Vieira
Alves Silva
Matrícula: 442269
Elaborador do ETP

Assinatura: 

Nome: Artu Vinícius Almeida da
Silva
Matrícula: 440957
Fiscal do Contrato

Assinatura: 

Nome: Maria Eduarda Mendes
Oliveira
Matrícula: 442811
Gestor do Contrato